



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Paramirim



**PROJETO DE LEI n. 02/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR TÍTULO DE DOMÍNIO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título de Domínio de bens imóveis situados no perímetro urbano do Município de Paramirim.

Art. 2º - Na expedição dos Títulos de Domínio, o Poder Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, os aspectos jurídicos ligados ao domínio do imóvel, atentando-se para os seguintes critérios:

I - Aos portadores de contratos de compromisso da propriedade não registrados, com prova de quitação;

II - Aos possuidores de imóveis, desde que comprovada de forma inequívoca, a posse mansa e pacífica, ininterrupta, no mínimo de 05 (cinco) anos, por si ou seus sucessores.

Art. 3º - Fica instituída Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU, formada por três servidores, encarregada da execução da expedição de Títulos de Domínio, imediatamente após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos membros da Comissão são

considerados relevantes para o Município e por eles não perceberão qualquer acréscimo ou remuneração.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Paramirim**



Art. 4º - Compete à Comissão referida no artigo anterior:

I - Decidir sobre processos de habilitação e legitimação do domínio, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da protocolização do pedido;

II - Emitir parecer fundamental sobre o processo de habilitação e legitimação do domínio, indicando em caso de indeferimento, o motivo a que deu causa;

III - Solicitar quando necessário o comparecimento do antigo parcelador para prestar informações e fornecer documentos;

IV - Solicitar providências e funcionários de Órgãos da Administração Municipal;

V - Solicitar documentos e serviços, junto às repartições públicas Estaduais e Federais;

Art. 5º - O parecer emitido pela Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU, atendidos todos os preceitos legais, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em caso contrário, o Chefe do Poder Executivo poderá rejeitar o parecer, através de despacho fundamentado e o procedimento administrativo será devolvido para a Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU, que o fará prosseguir nos termos do despacho.

Art. 6º - As questões que suscitem dúvidas ou litígios, enquanto perdurarem impedirão a expedição do Título de Domínio.

Art. 7º - O requerimento objetivando o Título de Domínio, será feito pelo interessado, e a juntada dos seguintes documentos, do interessado:



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Paramirim**



I - Cópia reprográfica da Cédula de Identidade, inclusive do cônjuge quando casado, ou cópia de certidão de nascimento, se incapaz, quando pessoa física;

II - Cópia do C.P.F., se pessoa física ou C.N.P.J., se pessoa jurídica;

III - Cópia do Título de Propriedade devidamente registrado ou de Título Transmissivo da propriedade (contratos: de compra e venda, de compromisso, de cessão, de promessa) registrado e quitado e ou não registrado com prova de  
de  
quitação;

IV- Prova de estado civil;

V - Prova de exercício da posse nos termos do inciso IV do artigo 2º, desta Lei.

a) A comprovação da autenticidade da posse poderá ser feita, se as dúvidas persistirem, mediante declaração, com firma reconhecida em Cartório, de três pessoas vizinhas, idôneas, sempre a critério da Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU;

VI - No caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social, prova da constituição das personalidades jurídicas e Cédulas de Identidades de seus sócios.

Art. 8º - A Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU, juntará ao requerimento a Certidão Negativa de Débitos Fiscais referentes ao imóvel e, em havendo débitos, providenciará a notificação do requerente para saldá-lo, sob pena de não expedição do Título de Domínio.

Art. 9º - O Título de Domínio será expedido em favor do legítimo possuidor, pessoa física, independentemente de seu estado civil, individual ou em composses, ou jurídica, mediante o pagamento de Taxa de Expedição do Título



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Paramirim



de Domínio no valor de 100 (cem) UFIR's, salvo se comprovado pelo interessado a insuficiência de recursos financeiros para prover o mencionado pagamento.

Art. 10 - Será fixada, para ciência de terceiros e interessados, a relação de nomes e respectivas áreas que tenham sido:

I-Deferidas, para impugnações;

II-Indeferidas, para recurso.

§ 1º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo e seus incisos, será feita no átrio da Prefeitura Municipal e Diário Eletrônico Municipal.

§ 2º - As impugnações e recursos serão dirigidos à Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU, no prazo de 20 (vinte) dias, contados à partir da última publicação, os quais serão apreciados pela Comissão no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para homologação ou rejeição fundamentada.

Art. 11 - O Título de Domínio expedido será transcrito em livro próprio da Municipalidade e assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

I - No Título de Domínio deverá constar:

a) identificação do livro e da folha transcrita;

b) nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nome do cônjuge se casado, endereço, RG. ou qualquer outro número de documento de identificação pessoal.

II - No caso de pessoa jurídica deverá constar:



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Paramirim



a) C.N.P.J., Inscrição Estadual e endereço;

III - deverá ser anexado ao Título de Domínio:

a) memorial descritivo da área titulada, constando a área total, descrição, confrontação, localização, valor venal e todos elementos exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12 - A municipalidade, atendendo a requerimento específico da parte interessada, expedirá, juntamente com o Título de Domínio, Certidão que ateste a existência de edificação, bem como sua idade, para possibilitar a sua averbação no Registro Imobiliário.

Art. 13 - Na aplicação desta lei, a Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos - CORPU, ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se no que for possível, às determinações da Lei da 6.766/79.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação Federal e Estadual que regem a matéria por analogia e, de acordo com os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 15 - O cadastro imobiliário do município, será atualizado com base nas informações contidas no Título de Domínio.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2013.

**JULIO BERNARDO BRITO VIEIRA BITTENCOURT**

**-Prefeito Municipal-**